Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1531/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2541/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2317789 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : JAIME ELIAS VERRUCK |
| **RELATORA** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.**

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesa.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 21 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, **exercício 2023**, do **Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados – FUNLES/MS,** de responsabilidade do Sr. **Jaime Elias Verruck,** Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto; e pela **quitação** à Ordenador de Despesa à época, Sr. Jaime Elias Verruck, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados – FUNLES/MS,** correspondente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**. A prestação de contas anual de gestão foi encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução nº 88/2018.

Em análise final, a Divisão de Fiscalização Contas e Governo e Gestão (ANA – DFCGG/CCE – 5731/2024, fls. 146-150) considerou que as contas em tela se encontravam aptas à aprovação. Na sequência, a Procuradoria de Contas (PAR – 2ª PRC – 5649/2024, FLS. 153-155) opinou pela regularidade das Contas.

É o relatório, passo ao voto.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

**2. DAS RAZÕES DO VOTO**

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O **Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados – FUNLES/MS,** instituído pela Lei nº 1.721/1996, no aspecto orçamentário recebeu autorização legislativa para o exercício de 2023 por meio da Lei Estadual nº 5.988/2022 (fls. 59-61) que fixou o total de despesas no valor de **R$ 6.335.800,00**. No entanto, durante o exercício não houve alterações orçamentárias mantendo o montante inicial orçado.

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

| Execução Orçamentária | Anexos 10 e 11 (R$) |
|---|---|
| Receita | 1.708.242,11 |
| Despesa | 293.576,98 |
| **Resultado Orçamentário** | **1.414.665,13** |

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 56 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 57.

O resultado orçamentário foi de R$ **1.414.665,13**, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 81-83). Do mesmo modo, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 1.414.665,13, demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro (fls. 84-86).

Por sua vez, o resultado patrimonial foi negativo e totalizou R$ 993.283,62 (fls. 89-90), refletindo no Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 4.871.850,26.

Não foram detectadas irregularidades na formalização das contas, na execução orçamentária e financeira, bem como na confiabilidade das demonstrações contábeis, tal como demonstra a análise técnica de fls. 146-150.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanhando a análise da Divisão de Fiscalização e acolhendo o parecer da Procuradoria de Contas, **VOTO**:

**1.** Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2023, da **Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados – FUNLES/MS,** de responsabilidade do **JAIME ELIAS VERRUCK,** Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto;

**2.** Pela **QUITAÇÃO** à Ordenador de Despesa à época, Sr. **JAIME ELIAS VERRUCK**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3.** Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao ordenador de despesa à época.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas, Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GLX/MSS